

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 38, DE 2022

Susta a Instrução Normativa SECULT/MTRU nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que “Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)”.

Autora: Deputada ALICE PORTUGAL

Relatora: Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE

I - RELATÓRIO

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2022, de autoria da Deputada Alice Portugal, susta a Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que “Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)”.

O projeto foi distribuído às Comissões de Cultura e de Constituição e Justiça e de Cidadania, esta última apenas para análise de constitucionalidade e de juridicidade, conforme art. 54 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD).



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223397995100>



Após a análise pelas Comissões, a proposição será objeto de análise pelo Plenário e seu regime de tramitação é ordinário, conforme o art. 24, inciso I e art. 151, inciso III, ambos do RICD.

Ao fim do prazo regimental, não foram apresentadas emendas ao projeto, nesta Comissão.

É o relatório.

2022-3599



* C D 2 2 3 3 9 7 9 9 5 1 0 0 *

II - VOTO DA RELATORA

O Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2022, de autoria da Deputada Alice Portugal, susta a Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, da Secretaria Especial de Cultura do Ministério do Turismo, que “Estabelece procedimentos para apresentação, recebimento, análise, homologação, execução, acompanhamento, prestação de contas e avaliação de resultados de projetos culturais financiados por meio do mecanismo de Incentivo Fiscal do Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac)”.

A Lei nº 8.313, de 1991 (Lei Rouanet), estabelece o Programa Nacional de Apoio à Cultura (Pronac), um relevante instrumento de incentivo, fomento e estímulo ao setor cultural. O mecenato, um dos mecanismos mais importantes da Lei, pauta-se no princípio da renúncia fiscal, levando pessoas físicas e jurídicas a incentivar projetos culturais, com a contrapartida de poderem abater parcela do valor investido no imposto de renda.

No entanto, os mecanismos da Lei Rouanet e o setor cultural vêm sofrendo seguidos golpes por parte do governo Federal – e a Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1/2022 é mais um deles. Como aponta a autora em sua justificação, **as alterações realizadas pela referida Instrução dificultam a vida de artistas, produtores e gestores culturais que, muitas vezes, dependem do incentivo do Pronac para o desenvolvimento de suas atividades profissionais.**

Isso porque, entre outras mudanças, houve **redução drástica dos limites de captação, prazos e cachês previstos na regulamentação** da Lei. Como exemplo, citamos que **o prazo de captação caiu de 36 para 24 meses**; o teto para projetos de **Tipicidade Normal** foi cortado pela metade, de R\$ 1 milhão, para R\$ 500 mil; o limite dos cachês para **artista solo caiu de R\$ 45 mil para R\$ 3 mil**, entre outros cortes injustificáveis e sem lastro na realidade.



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide

Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223397995100>



* C D 2 2 3 3 9 7 9 9 5 1 0 0 *

Trata-se de uma alteração radical das regras existentes até então. Entendemos que, mais do que dificultar as atividades do setor cultural, a Instrução Normativa é capaz de impedir o alcance das finalidades da Lei Rouanet, entre elas o apoio, valorização e difusão do conjunto das manifestações culturais e seus respectivos criadores (art. 1º, III). A referida norma também **contraria os preceitos constitucionais que estabelecem a obrigação do Estado de garantir a todos o pleno exercício dos direitos culturais e acesso às fontes da cultura nacional, assim como de apoiar e incentivar a valorização e a difusão das manifestações culturais** (art. 215).

Conclui-se, portanto, que as regras estabelecidas na Instrução Normativa SECULT/MTUR nº 1, de 4 de fevereiro de 2022, exorbitam o poder regulamentar do Poder Executivo. Nesse contexto, é competência do Congresso Nacional sustar a Instrução, nos termos do art. 49, inciso V, da Constituição Federal.

Diante do exposto, nosso voto é pela aprovação do Projeto de Decreto Legislativo nº 38, de 2022.

Sala da Comissão, em _____ de _____ de 2022.

Deputada PROFESSORA ROSA NEIDE
Relatora

2022-3599



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Professora Rosa Neide
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD223397995100>